



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 131/19**

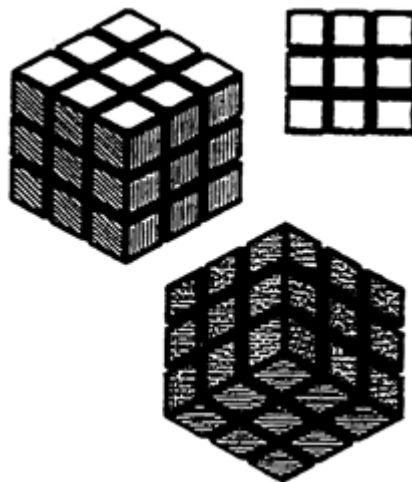
Luxemburgo, 24 de outubro de 2019

Acórdão no processo T-601/17  
Rubik's Brand Ltd/EUIPO

**O Tribunal Geral confirma a anulação da marca da União Europeia constituída pela forma do «Rubik's cube»**

*Na medida em que as características essenciais desta forma são necessárias para obter o resultado técnico que consiste na capacidade de rotação deste produto, esta forma não devia ter sido registada como marca da União Europeia*

A pedido da Seven Towns, uma sociedade britânica que gere nomeadamente os direitos de propriedade intelectual relacionados com o «Rubik's cube», o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) registou, em 1999, como marca tridimensional da União Europeia, para «quebra-cabeças tridimensionais», a seguinte forma cúbica:



Em 2006, a Simba Toys, um produtor de brinquedos alemão, pediu ao EUIPO que anulasse a marca tridimensional porque, nomeadamente, comportava uma solução técnica que consistia na sua capacidade de rotação, alegando que tal solução só podia ser protegida como patente e não como marca. Tendo o EUIPO julgado o seu pedido improcedente, a Simba Toys interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação da decisão do EUIPO.

Por acórdão proferido em 25 de novembro de 2014<sup>1</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso interposto pela Simba Toys com o fundamento de que a forma cúbica em causa não comportava uma função técnica que a impedisse de ser protegida como marca. Em especial, o Tribunal Geral considerou que a solução técnica que caracteriza o *Rubik's cube* não resultava das características desta forma, mas, quando muito, de um mecanismo interno e invisível do cubo.

<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 25 de novembro de 2014, *Simba Toys GmbH & Co. KG/OHMI (T-450/09)*; v. também CI [158/14](#).

A Simba Toys interpôs recurso de anulação deste acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça, o qual, por Acórdão de 10 de novembro de 2016<sup>2</sup>, anulou tanto o acórdão do Tribunal Geral como a decisão do EUIPO. No seu acórdão, o Tribunal de Justiça constatou nomeadamente que, quando examinaram se o registo devia ser recusado pelo facto de a forma cúbica controvertida comportar uma solução técnica, o EUIPO e o Tribunal Geral também deviam ter tomado em consideração elementos funcionais não visíveis do produto representado por esta forma, como a sua capacidade de rotação.

Na sequência da prolação do acórdão do Tribunal de Justiça, cabia ao EUIPO tomar uma nova decisão que tomasse em consideração as constatações formuladas pelo Tribunal de Justiça. Por decisão de 19 de junho de 2017, o EUIPO constatou que a representação da forma cúbica controvertida revelava três características essenciais, a saber, a forma global do cubo, as linhas pretas e os pequenos quadrados situados em cada face do cubo bem como as diferenças de cores nas seis faces do cubo. Neste contexto, o EUIPO considerou que cada uma destas características essenciais era necessária para a obtenção de um resultado técnico decorrente de uma operação que consiste em fazer girar através de um eixo, de forma vertical e horizontal, filas de cubos mais pequenos de diferentes cores que fazem parte de um cubo maior até que os nove quadrados de cada face desse cubo tenham a mesma cor. Ora, na medida em que o Regulamento sobre a marca da União Europeia<sup>3</sup> não permite registar uma forma cujas características essenciais sejam necessárias para obter um resultado técnico, o EUIPO concluiu que a marca controvertida tinha sido registada em violação deste regulamento e, por conseguinte, anulou o seu registo.

A Rubik's Brand Ltd, que detém atualmente a marca controvertida, impugnou esta última decisão do EUIPO no Tribunal Geral.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral começa por constatar que a decisão do EUIPO padece de um erro de apreciação na medida em que o EUIPO considerou que as diferenças de cores nas seis faces do cubo constituíam uma característica essencial da marca controvertida. A este respeito, o Tribunal Geral precisa, por um lado, que a Rubik's Brand nunca alegou que a eventual presença de cores em cada uma das faces do cubo desempenhava para si um papel importante no contexto do registo da marca controvertida e, por outro, que uma simples análise visual da representação gráfica desta marca não permite distinguir de forma suficientemente precisa a existência de diferentes cores nas seis faces do cubo.

Em seguida, o Tribunal Geral confirma a validade da definição do resultado técnico que figura na decisão impugnada. Neste contexto, por um lado, o Tribunal Geral constata que a forma cúbica controvertida representa o aspeto do produto concreto para o qual o registo foi pedido, no caso concreto o quebra-cabeças tridimensional conhecido sob o nome de «Rubik's Cube». Por outro lado, o Tribunal Geral salienta que este produto é um jogo que tem por finalidade reconstituir um quebra-cabeças tridimensional com cores e com a forma de um cubo juntando seis faces de cores diferentes e que esta finalidade é alcançada quando se faz girar, através de um eixo, de forma vertical e horizontal, filas de cubos mais pequenos de diferentes cores que fazem parte de um cubo maior até que os nove quadrados de cada face desse cubo tenham a mesma cor.

No que respeita à análise da funcionalidade das características essenciais da marca controvertida, o Tribunal Geral considera, à semelhança do EUIPO, que **a característica essencial constituída pelas linhas pretas** que se entrecruzam, de forma horizontal e vertical, em cada uma das faces do cubo, que dividem estas últimas em nove pequenos cubos de dimensão idêntica que estão repartidos em filas de três por três, **é necessária para obter o resultado técnico pretendido.**

Com efeito, estas linhas pretas representam uma separação física entre os diferentes pequenos cubos, permitindo ao jogador virar de forma independente cada fila de pequenos cubos para os

---

<sup>2</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de novembro de 2016, *Simba Toys GmbH & Co. KG/EUIPO* (C-30/15 P, v. também CI [122/16](#)).

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca da União Europeia (JO 2009, L 78, p. 1), na sua versão alterada [substituído pelo regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (JO 2017, L 154, p. 1)].

reagrupar, na combinação de cores pretendida, nas seis faces do cubo. Tal separação física é necessária para fazer girar, de forma vertical e horizontal, através de um mecanismo situado no centro do cubo, as diferentes filas de pequenos cubos. Sem essa separação física, o cubo seria apenas um bloco sólido que não conteria nenhum elemento individual que se pudesse deslocar de forma independente.

No que se refere à **característica essencial constituída pela forma global do cubo**, o Tribunal Geral considera, à semelhança do EUIPO, que **a forma de um cubo é indissociável, por um lado, da estrutura em grelha**, que é constituída pelas linhas pretas que se entrecruzam em cada uma das faces do cubo e que dividem cada uma destas em nove pequenos cubos de dimensão idêntica repartidos em filas de três por três, **e, por outro, da função do produto concreto em causa, que consiste em fazer girar de forma horizontal e vertical as filas de pequenos cubos**. Atendendo a estes elementos, a forma do produto só pode, com efeito, ser a de um cubo, isto é, um hexaedro regular.

Nestas condições, o Tribunal Geral conclui que, embora as diferenças de cores nas seis faces do cubo não constituam uma característica essencial da marca controvertida, **as duas características desta marca que o EUIPO qualificou corretamente de essenciais são necessárias para obter o resultado pretendido pelo produto representado pela forma cúbica em causa, pelo que esta última não devia ter sido registada como marca da União Europeia**. Por conseguinte, **o Tribunal Geral confirma a decisão recorrida e nega provimento ao recurso da Rubik's Brand**.

---

**NOTA:** A marca da União é válida em todo o território da União Europeia e coexiste com as marcas nacionais. Os pedidos de registo de uma marca da União são dirigidos ao EUIPO. Pode ser interposto recurso das decisões do EUIPO para o Tribunal Geral.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.